

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO N° 234/19

Protocolo: _____
Data: ____/____/____ Hora: _____
Ofício nº: _____
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado na
21 ² SO, realizada em <u>SEM</u> adendo
13 AGO 2019
Presidente

Taciano Goulart Cerqueira Leite
1º Secretário
no exercício da Presidência

Eduardo Pereira, vereador no exercício das atribuições regimentais, INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertioga que tome as providências necessárias para dispensar o “habite-se” na averbação de construção residencial urbana unifamiliar em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, em consonância a Lei Federal n.º 13.865, de 08 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

Foi sancionada e publicada nesta última sexta feira, no Diário Oficial da União, a Lei n.º 13.865, de 08 de agosto de 2019 permitindo que famílias de baixa renda obtenham escritura do imóvel onde moram antes de possuir o “habite-se”.

A norma altera a lei dos registros públicos e dispensa o “habite-se” para as construções que muitas vezes no decorrer dos anos passam por reformas ou expansão sem a devida autorização da prefeitura e permanecem irregulares, apesar de o terreno pertencer legalmente àquela família de baixa renda.

A lei visa diminuir a burocracia e facilitar a regularização de imóveis residenciais de um único pavimento construídos há mais de cinco anos, de uma única família que na maioria das vezes construi na informalidade por mutirões entre amigos e vizinhos.

“E, tudo quanto fizerdes, fazei-o de todo o coração, como ao Senhor e não aos homens, sabendo que recebereis do Senhor o galardão da herança, porque a Cristo, o Senhor, servis.”

Colossenses 3:23-24



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

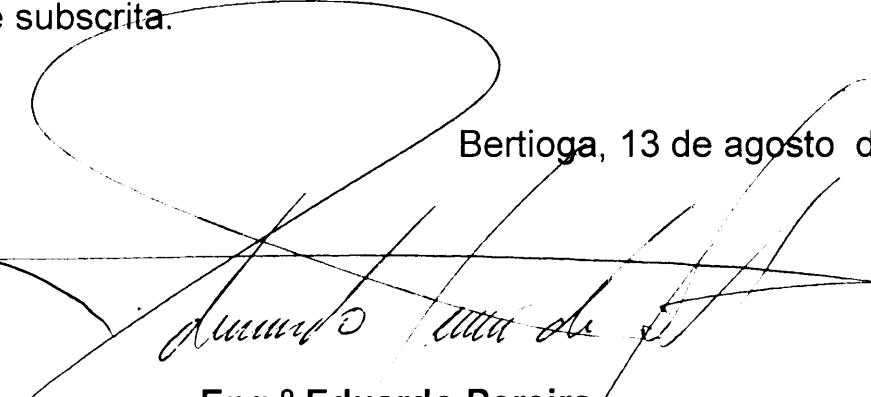
VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Assim, é necessário que a Prefeitura tome providencias para se adequar à norma vigente, propondo inclusive alterações em legislação municipal e estabelecendo diretrizes junto ao cartório de registro de imóveis, haja vista que o “habite-se” é a autorização dada pela prefeitura para a ocupação de uma moradia enquanto a averbação é o registro cartorial obrigatório de qualquer alteração no imóvel, como ampliação ou demolição.

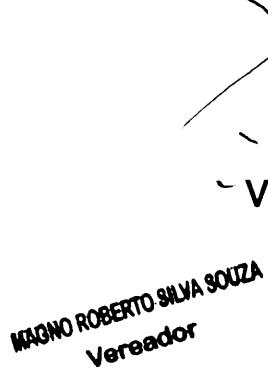
Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Cartório de Registro de Bertioga.

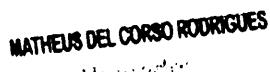
Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 13 de agosto de 2019.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

Vice Presidente da Câmara Municipal


Magno Roberto Silva Souza
Vereador


Matheus Del Corso Rodrigues


Arnaldo de Oliveira Júnior
2º Secretário


Taçiana Goulart Cerqueira Leite
1º Secretário


Silvio José Magalhães
Vereador

“E, tudo quanto fizerdes, fazei-o de todo o coração, como ao Senhor e não aos homens, sabendo que recebereis do Senhor o galardão da herança, porque a Cristo, o Senhor, servis.”

Colossenses 3:23-24



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 13.865, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 247-A:

“Art. 247-A. É dispensado o habite-se expedido pela prefeitura municipal para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.8.2019

*